

Perfil profissional e atribuições do técnico em zootecnia

Professional profile and tasks of animal science technician

● Lara Rafaella Lacerda Brasil¹
Cicilia Maria Silva de Souza²
Felipe Pontes Teixeira das Chagas³
Gustavo José Barbosa⁴
Faviano Ricelli da Costa e Moreira⁵

RESUMO

A presente pesquisa avaliou o perfil profissional e as atribuições do Técnico em Zootecnia (TZ) frente ao Técnico em Agropecuária (TA) e ao Zootecnista. Para desenvolvê-la, foram consultadas as legislações pertinentes e bibliografias pedagógicas dos cursos. Os resultados mostram que a atividade do TZ e do TA são correlacionadas, em que a atuação do TZ ocorre para a produção animal e a do TA para a produção animal e vegetal. Entre os cursos de TZ e o Bacharel em Zootecnia, o curso de graduação tem longa duração e conteúdos aprofundados, já o técnico possui durabilidade menor e conteúdo mais superficial. Conclui-se que as legislações que tratam dessas profissões no Brasil causam concomitância de atribuições entre os profissionais, dessa forma, o próprio mercado selecionará o profissional baseado na qualidade do serviço.

Palavras-chave: Mercado profissional. Profissão. Técnico em agropecuária.

1 Instituto Federal Rio Grande do Norte – *Campus* Apodi | lara.lrlb@hotmail.com

2 Instituto Federal Rio Grande do Norte – *Campus* Apodi | cicilia.silva@ifrn.edu.br

3 Instituto Federal Rio Grande do Norte – *Campus* Apodi | felipe.pontes@ifrn.edu.br

4 EMATER Paraíba | gustavojosester@gmail.com

5 Instituto Federal Rio Grande do Norte – *Campus* Apodi | faviano_moreira@hotmail.com

Perfil profissional e atribuições do técnico em zootecnia

Professional profile and tasks of animal science technician

ABSTRACT

The present research evaluated the professional profile and attributions of the Technician in Animal Science in front of the Technician in Agriculture and the professional degree in higher education in the course of Animal Science. To develop it, the relevant legislations and pedagogical bibliographies of the courses were consulted. The results show that the Technician in Animal Science and Technician in Agriculture activity are correlated, the Technician in Animal Science action occurs for the animal production and the Technician in Agriculture activity for the animal and vegetable production. Between the courses of Technician in Animal Science and the Bachelor in Animal Science, the undergraduate course has a long duration and in-depth content, while the technician has less durability and more superficial content. It is concluded that the legislation that deals these professions in Brazil causes concomitance of attributions among the professionals, in this way, the job market itself will select the professional based on the quality of the service.

Keywords: Professional market. Professional. Technical in agriculture.

1 Introdução

A Zootecnia é uma ciência que une vertentes de várias outras ciências como a biologia, economia e engenharia de forma aplicada, que visa adaptar os animais domésticos e economicamente úteis e suas produções ao ambiente e técnicas de criação (DOMINGUES, 1968; FERREIRA, 2006; LANDAIS; BONNEMARIE, 1996), otimizando a redução de perdas e incrementando a aplicação e gestão da qualidade do produto (NAAS, 2001), respeitando o meio ambiente, a sustentabilidade e o bem-estar animal.

A Zootecnia como ciência foi e é exercida por profissionais de nível médio, como os Técnicos Agrícolas, e superior como Zootecnistas, Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários, sendo a graduação em Zootecnia (1966) o curso superior de criação mais recente (FERREIRA et al., 2006), o que provoca conflitos quanto à possibilidade de atuação na área por profissionais de diferentes formações.

O Ministério da Educação do Governo Federal desmembrou os cursos de técnico em agropecuária, criando de maneira específica o Técnico em Zootecnia, o qual suplanta as antigas denominações de Técnico Agrícola com habilitação em Zootecnia, Agropecuária com habilitação em Produção Animal, Agropecuária com habilitação em Zootecnia, Avicultura, Manejo e Sanidade Animal e Zoonoses (BRASIL, 2016).

No entanto, existem dúvidas sobre as atribuições do Técnico em Zootecnia frente ao profissional formado em Técnico em Agropecuária e Bacharelado em Zootecnia. Nesse sentido, o presente artigo possui por objetivo realizar um levantamento das atribuições do profissional Técnico em Zootecnia, enfocando os aspectos legais e práticos de sua atuação, correlacionando-os com as profissões já existentes e mais antigas, como o Técnico em Agropecuária e o Zootecnista.

2 Atribuições profissionais do Técnico em Zootecnia

O Técnico em Zootecnia surgiu como uma habilitação do Técnico Agrícola e, devido à ausência de legislação específica, essa profissão segue as legislações gerais do Técnico Agrícola. Dessa forma, a legislação associada com a grade curricular dos cursos de Técnico em Zootecnia e as habilidades fiscalizadas pelo Conselho Profissional definem as atribuições profissionais desse técnico.

A Lei 5.524/68 disciplina a profissão de Técnicos Agrícolas e a regulamentação ocorre por meio de dois Decretos Federais, o nº 90.922/85, que sofreu alterações pelo Decreto Federal nº 4.560/2002. Embora não esteja explícita na lei a expressão “Técnico em Zootecnia”, compreende-se que à época do decreto presidencial, a profissão de Técnico Agrícola abrangia as habilidades de Técnico em Zootecnia, uma vez que o enunciado do artigo 6º do Decreto Federal nº 90.922/85 atribui aos Técnicos Agrícolas de 2º grau, várias atividades zootécnicas como: alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais (inciso VIII, alínea b); responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de obtenção e preparo da produção animal, processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais (inciso VIII, alínea d); programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos (inciso VIII, alínea e); aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético (inciso XXII); elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial (inciso XXIII); emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial (inciso XXIX).

Segundo o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação (BRASIL, 2016), o curso de Técnico em Zootecnia deve possuir uma carga horária a partir de 1.200 horas. E, segundo

esse catálogo, o perfil profissional desse técnico, além dos citados no parágrafo anterior é o de implantar e realizar o manejo das pastagens, aplicar procedimentos relativos ao preparo e conservação do solo e da água, realizar e monitorar a produção de silagem e forragem e projetar instalações zootécnicas.

Em conformidade com a Lei nº 5.524/68, regulamentada pelo Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, o Técnico Agrícola está habilitado a exercer alguns atributos relacionados ao Técnico Industrial, pois o Art. 6º da referida Lei expressa que “Esta Lei será aplicável, no que couber, aos técnicos agrícolas de nível médio.” Isso posto, o profissional do Técnico em Zootecnia de nível médio também poderá realizar algumas atribuições que estão elencadas no art. 2º da citada lei, aplicadas ao Técnico Industrial, dentre elas está a coordenação e execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações e a assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados. É pertinente informar que, quando a Lei nº 5.524/1968 foi editada, havia uma efervescência do campo industrial, logo foi dada ênfase na Lei à profissão de “Técnico Industrial”, todavia o Técnico Agrícola e o Industrial são profissões diferentes. Assim, como o Técnico em Zootecnia é uma modalidade ou habilitação da profissão de Técnico Agrícola, os Técnicos Industriais possuem as suas, como por exemplo, o Técnico em Construção Civil, Automação Industrial e Geologia.

O campo de atuação do profissional é determinado pelas habilidades adquiridas nos centros de estudos e fiscalizada pela entidade profissional a que está vinculado. Até março de 2018, a entidade que representava os técnicos de nível médio era o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA). No entanto, a partir de 26 de março de 2018, com a promulgação da Lei nº 13.639/2018, os técnicos devem ser registrados no conselho federal/regional de Técnicos Agrícolas (BRASIL, 2018).

De acordo com o Guia de Cursos Técnicos do Ministério da Educação, o Técnico em Zootecnia possui como possibilidades de atuação: propriedades rurais, empresas de nutrição animal, de assistência técnica, extensão e pesquisa, clínicas veterinárias e cooperativas agropecuárias (BRASIL, 2016).

O objetivo principal do profissional de nível médio em Zootecnia é garantir o melhoramento da produção e qualidade dos produtos dos pequenos, médios e grandes pecuaristas, levando sempre em consideração a situação econômica de cada produtor e a situação ambiental da região. Tal atitude deve estar ligada diretamente com a preservação do meio ambiente e a identificação das atividades pertinentes e peculiares a serem implementadas para um melhor aproveitamento do rebanho e do ambiente (IFRN, 2012).

O mercado nas empresas de nutrição animal e nas cooperativas agropecuárias também é uma oportunidade de trabalho para aqueles que possuem a formação, atuando e desenvolvendo um espírito crítico, empreendedor, gerador de soluções e organizados dentro do setor produtivo, elaborando e executando projetos agropecuários na área de produção animal.

Há oportunidades de trabalho, também, nas indústrias de rações e complementos alimentares, atuando na venda de produtos, treinamento de equipes e descobrimento de tendências de mercado. Outras oportunidades aparecem em frigoríficos, fazendas e empresas avícolas. Além de laboratórios e clínicas veterinárias, empresas de consultoria, indústrias de abate, instituições de pesquisa, instituições de ensino, zoológicos e como profissionais liberais.

3 Atribuições profissionais do Técnico em Agropecuária

O Técnico Agrícola tem sua profissão regulamentada pela Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968 e pelo Decreto Federal nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985, e alterações do Decreto Federal nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002, que cria e fixa as atribuições dos Técnicos Agrícolas, em suas diversas habilitações, ou seja, as mesmas legislações para o Técnico em Zootecnia.

Aliada à grande diversidade de aptidões do setor agropecuário no país, a formação dos Técnicos Agrícolas também passou por algumas inovações, possibilitando uma diversidade de áreas de habilitação, de acordo com as Resoluções nº 262 e nº 343, do CONFEA, e Resolução nº 04/99, do CNE.

Os Técnicos Agrícolas, entre suas diversas modalidades, possuem possibilidade de habilitação em Técnico em Zootecnia, Técnico em Agricultura, Técnico em Agropecuária, Técnico em Açúcar e Álcool, Técnico em Agricultura, Técnico em Agropecuária, Técnico em Carnes e Derivados, Técnico em Enologia, Técnico em Florestas ou Florestal, Técnico em Leite e Derivados, Técnico em Meteorologia, Técnico em Pecuária, Técnico em Pesca/Recursos Pesqueiros, Técnico em Irrigação e Drenagem e Técnico em Meio Ambiente (COELHO; RECH, 2005).

O Técnico em Agropecuária, por se tratar de uma modalidade de Técnico Agrícola, também tem suas funções regulamentadas pela Lei Federal nº 5.524, de 05 de novembro de 1968.

No Art. 2º Incisos I à V e Art. 6º da Lei, estão elencadas algumas das atribuições que esse profissional pode exercer, que engloba a prestação de assistência técnica e a responsabilidade no estudo, desenvolvimento e execução de projetos e pesquisas tecnológicas que sejam compatíveis com sua área de atuação, como, por exemplo, nas construções e benfeitorias rurais, na drenagem e irrigação, na topografia da área rural e no crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio dentre outras.

A assistência na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados, e a orientação e a coordenação da execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações também são atividades que o Técnico poderá atuar, segundo a Lei nº 5.524/68.

O Decreto nº 90.922/85 e o nº 4.560/02 asseguram o exercício da profissão colocando como atividades exercidas pelo profissional, além das postas na Lei citada acima, a atuação do técnico em atividades de extensão, assistência técnica, pesquisas, análise, associativismo, experimentação, ensaio e divulgação técnica. Ministrando disciplinas técnicas de sua especialidade e desempenhar cargos, funções ou empregos em atividades estatais, paraestatais e privadas também estão presentes no campo de atuação do Técnico.

A Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de junho de 1973, também é uma forma de regulamentar as atividades dos Técnicos em Agropecuária. Das atividades designadas pela Resolução, estão presentes a supervisão, coordenação e orientação técnica; o estudo, planejamento, projeto e especificação; o estudo de viabilidade técnica-econômica; a direção de obra e serviço técnico; o desempenho de cargo e função técnica; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; assistência, assessoria e consultoria; a elaboração de orçamento; a padronização, mensuração e controle de qualidade; a execução e fiscalização de obra e serviço técnico; a condução de trabalho técnico e de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; a execução de instalação, montagem, reparo e de desenho técnico, e por fim, a operação e manutenção de equipamento e instalação.

Tal qual para os demais cursos técnicos e segundo o Ministério da Educação (MEC), o curso de Técnico em Agropecuária deve possuir uma carga horária a partir de 1.200 horas (BRASIL, 2016).

O Técnico em Agropecuária atua em propriedades rurais na parte de assistência técnica, extensão rural, pesquisa e administração da propriedade, onde deve ter uma visão geral da propriedade e, por essa razão, tem a competência para gerir projetos que envolvam pela produção vegetal e animal, bem como atuar em projetos relacionados à tecnologia (processamento) de alimentos tendo sempre como base os serviços agropecuários de forma sustentável e utilizando de recursos naturais (IF FARROUPILHA, 2011; IFC, 2015).

Um dos projetos que os profissionais dessa área elaboram são os programas preventivos de sanitização na produção animal, vegetal e agroindustrial, realizando medição, demarcação e levantamentos topográficos rurais, usando o solo de acordo com suas características; além de elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal e agroindustrial. Por ser

uma das principais “ferramentas” utilizadas por esse profissional, o solo deve ser bem monitorado para que se evite a presença de pragas, doenças e plantas indesejáveis, o que acarretaria uma má produtividade na cultura (IF FARROUPILHA, 2011; IFSUDESTE DE MINAS, 2017).

Como o clima está interligado com o crescimento das plantas, deve-se planejar alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos para que não interfira no desenvolvimento das plantas e, conseqüentemente, dos animais. Já que os animais também são de grande importância para o técnico, ele deve aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético, além de monitorar o preparo, conservação e armazenamento da matéria prima para obter uma melhor qualidade no produto final (IF FARROUPILHA, 2011; IFC, 2015).

Em relação às competências técnicas relacionadas ao gerenciamento, deve ser capaz de projetar e aplicar inovações nos processos de montagem, monitoramento e gestão de empreendimento, elaborar laudos, perícias, pareceres; participa de relatórios de impacto ambiental e de incorporação de novas tecnologias (IF FARROUPILHA, 2011).

O campo de atuação do Técnico em Agropecuária é bem abrangente, podendo exercer múltiplas funções dentro das organizações, como profissional liberal autônomo, empregado ou não, tanto em organizações públicas, como privadas. Desenvolvendo atividades diversificadas dentro do conjunto agropecuário como: horticultura, produção de grãos, fruticultura, silvicultura e criações de animais (IF FARROUPILHA, 2011; IFC, 2015).

Assim, podem exercer suas funções como técnicos empregados ou prestadores autônomos de serviços especializados, de ingressarem em um curso superior ou, ainda, de se tornarem agricultores ou criadores. Há demanda também para o exercício de funções de supervisão e coordenação do trabalho de outros empregados ou mesmo de administração de empresas rurais, além das atividades de operação e regulagem de máquinas e equipamentos, marcação de curvas de nível, coleta de amostras para análise de solo, monitoramento de pragas e doenças, aplicação de defensivos, controle operacional de silos graneleiros, aplicação de vacinas em bovinos, entre outros. (IFGOIANO, 2013).

Por ser responsável por planejar, monitorar e organizar a propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação, com a produção de mudas e sementes, assim como no planejamento e acompanhamento das colheitas e das pós-colheitas, poderá atuar na classificação de sementes e mudas, empresas de reflorestamento, hortos florestais, parques, estações e reservas florestais (IF FARROUPILHA, 2011).

Identificar e aplicar técnicas mercadológicas para a distribuição e comercialização de produtos também é uma função exercida pelo profissional, o que fará com que possa atuar nas instituições de ensino de técnicas e de práticas agrícolas, serviços de fiscalização de produtos animais e vegetais bem como seus derivados; e nas empresas de beneficiamento e de armazenamento de produtos agropecuários (IF FARROUPILHA, 2011; IFC, 2015).

Por poder atuar na implantação e no gerenciamento de sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária, o Técnico Agropecuário poderá exercer suas funções nas cooperativas de produção e serviços agropecuários e sindicatos rurais e/ou dos trabalhadores rurais; e nas escolas públicas e privadas, ministérios e secretarias municipais e estaduais da agricultura, como também nas empresas de beneficiamento e de armazenamento de produtos agropecuários (IF FARROUPILHA, 2011).

Estando presentes nas possibilidades de seu mercado de trabalho, também, as instituições de crédito rural, carteiras agrícolas de banco; escritórios de topografia, avaliação e perícias, empresas de aviação agrícola; as empresas com atividades agroindustriais, de jardinagem e urbanismo; agroindústria frutífera, de conservas e de produtos agrícolas, de laticínios, de produtos avícolas e indústria florestal e indústrias de couro; de produção, comércio e uso de fertilizantes, agrotóxicos, produtos para pecuária, implementos, equipamentos e máquinas de uso agropecuário, entre outras empresas de pesquisa e extensão ligadas à área (IFC, 2015).

4 Atribuições profissionais do Zootecnista

A Lei nº 5.550/68, que regulamenta a profissão, menciona em seu art. 3º as atividades exercidas pelo Zootecnista. Essa Lei disciplina o Zootecnista como profissional que deve ter capacidade de planejar, dirigir e realizar pesquisas que tenham como foco a informação e orientação aos produtores na criação dos animais domésticos, englobando todos os seus ramos e aspectos. Com o objetivo de promover e aplicar medidas de incentivo à produção, utilizando meios que condicione uma melhor adaptação ao meio ambiente oferecido aos animais e levando em consideração os objetivos da criação e ao destino dos seus produtos finais.

No art. 2º da referida lei é abordado que todo aquele que dispor de diploma de graduação nos cursos de Agronomia ou Medicina Veterinária é apto para exercer a profissão de Zootecnista. Além daqueles que possuem diploma de escola de zootecnista oficial ou reconhecida, desde que o curso esteja registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, sendo, inclusive, os diplomas adquiridos em outro país, mas que esteja registrado e revalidado no Brasil. Sendo assim, segundo esse artigo, quem se forma no curso de Zootecnia recebe o título acadêmico-profissional de Zootecnista. As cargas horárias mínimas para os cursos de Zootecnia são de 3.600 horas, segundo a Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior, três vezes maior do que o mínimo recomendado para os cursos técnicos (1.200 horas).

Em seu art. 3º “c”, o legislador colocou o profissional dessa área como supervisor técnico das exposições oficiais, bem como das estações experimentais destinadas à criação dos animais. Já na “d”, ele tem como função a participação dos exames a que os animais deverão ser submetidos para o efeito de sua inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico.

As atribuições dos Zootecnistas também são elencadas na Resolução nº 619, de 14 de dezembro de 1994 do Conselho Federal de Medicina, Veterinária e Zootecnia. Entre elas estão o melhoramento genético dos rebanhos, detectando e identificando problemas de comportamento dos animais, levando em consideração os conhecimentos bioclimatológicos e genéticos para a produção de animais precoces, resistentes e de elevada produtividade e para a supervisão e assessoramento na inscrição de animais em sociedades de registros genealógicos em provas zootécnicas.

Segundo essa mesma resolução, também cabe a esse profissional a formulação, preparação, balanceamento e controle da qualidade das rações para animais, bem como a realização de análises químicas e físicas das matérias-primas e de rações utilizadas na alimentação animal, para determinar uma dieta balanceada e adequada para cada espécie. Podendo desenvolver trabalhos de nutrição que envolvam conhecimentos bioquímicos e fisiológicos, sempre direcionados à melhora da produção e da produtividade dos animais. Desenvolvem atividades de assistência técnica e extensão rural da área de produção animal; implantam, utilizam e manejam corretamente as principais pastagens naturais e cultivadas envolvendo o preparo, adubação e conservação do solo, para ser utilizada na alimentação animal, além de criar fontes alternativas de alimentos para os animais e sempre buscando preservar o ambiente inserido na atividade.

Ainda, segundo a Resolução nº 619, de 14 de dezembro de 1994, do Conselho Federal de Medicina, Veterinária e Zootecnia, a avaliação, classificação e tipificação de carcaças, e a supervisão, o assessoramento e a execução de exposições e feiras agropecuárias, como também o julgamento de animais são incumbências do cargo do Zootecnista. A Resolução estabelece critérios de avaliação da qualidade dos animais de acordo com a forma, dimensões, peso, características fisiológicas e produtividade, adaptabilidade e fixação da idade em que se espera o aproveitamento máximo do animal.

O Art. 6º das Diretrizes Curriculares Nacionais do MEC - Resolução nº 4 de 02 de fevereiro de 2006, dispõe também de algumas competências específicas que devem ser exercidas pelo graduado em Zootecnia.

Semelhante às demais, a Resolução nº 4 considera a produção animal como campo prioritário de atuação do Zootecnista nas suas áreas de Nutrição e Alimentação, Melhoramento Genético, Manejo da Criação, Fisiologia da Reprodução, Planejamento e difusão de Tecnologias Zootécnicas. Sendo assim, o profissional tem habilidade para gerenciar programas que venham melhorar, geneticamente, os animais de interesse econômico, procurando obter uma maior lucratividade e produtividade, tendo como foco o bem-estar animal, suprimindo suas exigências com equilíbrio fisiológico.

Um ponto de grande relevância e que as outras legislações não trazem é o desenvolvimento de pesquisas que melhorem as técnicas de criação, transporte, manipulação e abate, visando ao bem-estar animal e ao desenvolvimento de produtos de origem animal, buscando qualidade, segurança alimentar e economia; e a atuação desses profissionais nas áreas de difusão, informação e comunicação especializada em Zootecnia, esportes agropecuários, lazer e terapias humanas com uso de animais;

Considerando que o Zootecnista tem formação técnica especializada, capaz de gerar e aplicar conhecimentos científicos na criação racional de animais domésticos e silvestres, explorados economicamente, todas as Leis que regem essa atividade, colocam como objetivo principal: a produtividade, o bem-estar animal e a melhoria da qualidade de vida do homem.

O Zootecnista pode, dessa forma, reforçar notavelmente o estado nutricional e a saúde da população, já que ele atua na conservação e transformação de derivados de origem animal, como por exemplo, a produção de leite, ovos e outros alimentos de origem animal que disponibilizam nutrientes importantes para a saúde humana. Um dos minerais presentes nesses alimentos é o ferro, que hoje, segundo o Comitê Permanente da Nutrição Sistema das Nações Unidas, aproximadamente 4 a 5 milhões de pessoas possuem níveis inadequados desse mineral, que é fundamental para a saúde das mulheres, grávidas, lactantes e para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças (NEUMANN et al., 2003). Por isso é essencial ao Zootecnista a avaliação do valor nutritivo dos alimentos, através de ensaios de digestibilidade.

Os Zootecnistas podem atuar em qualquer região do Brasil, potencializando a criação de animais, que é uma das atividades mais exercidas pelos agricultores das zonas urbanas, assim como o agronegócio, que tem sido o motor da economia de muitas regiões do país. Pelas atribuições exercidas pelo profissional, as oportunidades de emprego surgem, em especial, em fazendas e propriedades rurais, cuidando do planejamento rural e da saúde animal. Além de poder prestar assessoria aos fazendeiros ou produtores, trabalhando para aumentar e melhorar a produtividade do rebanho e a genética presente neles, procurando técnicas para aperfeiçoar a raça.

Nas áreas urbanas também há oportunidade de trabalho em estabelecimentos que trabalhem com produtos de origem animal, seja em exportação, seja em pesquisas; além dos inúmeros laboratórios de experiências genéticas realizadas em animais. Há oportunidades na indústria de rações e complementos alimentares, vendendo produtos, ou, ainda, em frigoríficos ou indústrias de abate, e empresas avícolas e laticínios.

5 Concomitância de atribuições

A Zootecnia surgiu com o intuito de suprir uma lacuna existente nos cursos de ciências agrárias, pois engloba o planejamento, controle e gestão da produção e a produtividade dos animais, uma vez que congrega um conjunto de atividades, habilidades e competências relacionadas úteis ao homem. Isso faz com que vários profissionais atuem na área.

A atividade do Técnico em Zootecnia e do Técnico em Agropecuária são correlacionadas e interligadas, ao ponto de haver uma confusão em relação à atuação de cada técnico. A diferença está no foco de cada profissional, porém, na prática, essas atividades caminham juntas e se completam.

No entanto, algumas considerações na formação devem ser realizadas, pois segundo Silva et al. (2012), nota-se uma incoerência das políticas públicas e desconhecimento sobre o ensino de agropecuária. A Resolução nº 01/05 (art. 6º) do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Básica (CNE/CEB), do MEC, estabeleceu que a carga horária mínima para conclusão do Curso Técnico em Agropecuária seria de 1.200h, a mesma para o Curso Técnico em Zootecnia. Ou seja, se o Curso Técnico em Agropecuária deve ser o resultado da integração dos conhecimentos de agricultura com os conhecimentos de Zootecnia, não é possível que ele tenha o mesmo período e tempo de conclusão de cada curso em separado. Isso faz com que profissionais com as mesmas atribuições tenham formação com quantidades diferentes em até 50%.

Para os estabelecimentos e produtores que necessitam de um profissional mais específico de nível técnico, o formado em Zootecnia é o que possui as melhores condições de formação para exercer este papel, pois a formação na área animal exigida (1.200 horas) é igual à formação na área de agropecuária (1.200 horas), sendo este último com formação na área animal e vegetal, o que se torna o diferencial entre os dois cursos.

Uma possibilidade em comum que o Técnico em Zootecnia e o Técnico em Agropecuária poderiam atuar é na assistência técnica, extensão rural e pesquisa.

Outra questão a ser esclarecida são as atribuições entre os cursos de Técnicos em Zootecnia (1.200 horas) e o Bacharel em Zootecnia (3.600 horas). A grande discussão está no limite de atuação entre o técnico e o bacharel em Zootecnia. De forma geral, os dois possuem as mesmas atribuições, porém o que diverge um do outro é a forma que as disciplinas são postas, visto que, o curso de graduação tem longa duração e seu conteúdo é mais teórico, já o técnico possui mais prática e a sua durabilidade é menor. Outra diferença está na possibilidade de se especializar em outra área; o grau acadêmico do Zootecnista corresponde ao de bacharel, o que o habilita a desenvolver estudos de pós-graduação, tanto de especialização (*lato sensu*), como de mestrado ou doutorado (*stricto sensu*), sendo que o Técnico pode ser especialista pós-técnico (BRASIL, 2016).

Segundo o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (BRASIL, 2016), a educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos do Decreto nº 5.154/2004, quando estruturada e organizada em etapas com terminalidade, poderá incluir saídas intermediárias que possibilitem a obtenção de certificados de qualificação profissional para o trabalho, após sua conclusão com aproveitamento, bem como cursos de especialização profissional técnica, de acordo com os itinerários formativos intencionalmente planejados pela instituição de ensino que atua com a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Ou seja, é possível a especialização pós-técnica.

De forma comparativa, as atribuições do Zootecnista são mais específicas, como por exemplo no tocante à realização de análises químicas e física das rações, as quais são explícitas para o graduado. Enquanto que para o técnico não há clareza dessa profundidade.

Segundo a Lei nº 13.639/2018, no seu art. 31, o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas detalharão, observados os limites legais e regulamentares, as áreas de atuação privativas dos técnicos industriais ou dos técnicos agrícolas, conforme o caso, e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas. E que somente serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica exponha a risco ou a dano material o meio ambiente ou a segurança e a saúde do usuário do serviço. Além disso, na hipótese das normas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas sobre área de atuação estarem em conflito com normas de outro conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos. Ou seja, em conflitos de interesse, cabe ao Conselho Federal/Regionais de Medicina Veterinária que representa os Zootecnistas dialogar com o Conselho dos Técnicos Agrícolas sobre as atuações desses profissionais.

6 Considerações finais

Em termos de legislação, as atividades realizadas pelo Técnico em Zootecnia podem ser exercidas pelo Técnico em Agropecuária e o Zootecnista, não ocorrendo exclusividade, pois as normas que tratam das profissões no Brasil são repetitivas e causam concomitância de atribuições entre os profissionais. Em termos práticos, a atuação de cada profissional no mercado será pautada pela qualidade do serviço ofertado e a seleção natural do mercado.

Diante do que foi possível verificar a partir desta pesquisa, considera-se oportuno que as entidades representativas dos profissionais e as instituições de ensino se articulem e busquem uma sintonia de ações, pois há uma distância entre as associações, sindicatos e conselhos profissionais e os locais de formação dos futuros profissionais (Universidades, Institutos de ensino e escolas agrotécnicas).

Referências

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Câmara de educação básica. **Resolução CNE/CEB nº 01**, 03 de fev. de 2005. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_05.pdf. Acesso em: 10 jun. de 2012.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Câmara de educação básica. **Resolução CNE/CEB nº 02**, de 18 de junho de 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/rces002_07.pdf. Acesso em: 10 abril 2018.

BRASIL. Ministério da Educação **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos**. 3. ed. Brasília: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, 2016. 290 p.

COELHO, C.D.; RECH, R.D. **Técnico Agrícola: Formação e Atuação Profissional**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005. 264 p.

COELHO, C.D.; BONIATTI, D.J.; VARGAS, L.N.; RECH, R.D.; CAMPAGNOLO, R.P. **Manual do Profissional Técnico Agrícola**. 3. ed. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2015. 40 p.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. **Resolução nº 218**, de 29 de jun. de 1973. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br/downloads/0218-73.pdf>. Acesso em: 28 abril 2015.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA. **Resolução nº 619**, de 14 de dez. de 1994. Disponível em: <http://portal.cfmv.gov.br/portal/lei/index/id/233>. Acesso em: 25 de abril 2015.

DOMINGUES, O. **Introdução à Zootecnia**. Rio de Janeiro: Serviço de Informação Agrícola, 1968. 392 p.

FERREIRA, W.M. et al. Zootecnia brasileira: quarenta anos de história e reflexões. **Revista Acadêmica**, Curitiba, v.4, n.3, p. 77-93, 2006.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução 38/2012-CONSUP/IFRN** - Projeto Pedagógico do Curso de Técnico de Nível Médio em Zootecnia na forma integrada, de 26 de marc. De 2012. Rio Grande do Norte, 2012.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA. **Resolução Ad referendum 16/2011** - CONSUP/IFFarroupilha - Projeto Pedagógico do Curso de Técnico em Agropecuária modalidade integrado, de 20 de abr. de 2011. Santa Maria, 2011.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – Campus Santa Rosa do Sul. **Projeto Pedagógico do Curso de Técnico em Agropecuária modalidade subsequente**. Santa Rosa do Sul, 2015. Disponível em: <http://agropecuaria.santarosa.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/17/2016/09/Projeto-Pedag%C3%B3gico-do-T%C3%A9cnico-em-Agropecu%C3%A1ria-Subsequente.pdf>. Acesso em: 10 julho 2018.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO (2013). **Projeto Pedagógico do Curso de Técnico em Agropecuária modalidade integrado**. Iporá, 2013. Disponível em: https://www.ifgoiano.edu.br/home/images/IPRA/Doc_Cursos/ppc_agropecuaria_conc_subs.pdf. Acesso em: 10 julho 2018.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS. **Projeto Pedagógico do Curso de Técnico em Agropecuária modalidade integrado**. Rio Pomba, 2017. Disponível em: https://www.riopomba.ifsudestemg.edu.br/portal/sites/default/files/arq_noticias/PPC%20Agropecuaria%20Integrado%202017.pdf. Acesso em: 10 julho 2018.

LANDAIS, E.; BONNEMAIRE, J. La zootechnie, art ou science ? : Entre nature et société, l'histoire exemplaire d'une discipline finalisée. Le **Courrier de l'environnement de l'INRA**. Paris: Institut national de la recherche agronomique Délégation permanente à l'environnement, n.27, p.23-44, 1996.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Superior. **Resolução Nº 4**, de 2 de fev. de 2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces04_06.pdf. Acesso em: 30 julho 2013.

NAAS, I.A.; Uso de técnicas de precisão na produção animal, **Revista Brasileira de Zootecnia**, v.40, p.358-364, 2011. (supl. especial).

NEUMANN, N.A. et al. Qualidade e equidade da atenção pré-natal e ao parto em Criciúma, Santa Catarina, Sul do Brasil. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, São Paulo, v.6, n.4, p.307-318, 2003.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei Nº 13.639**, de 26 de março de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13639.htm. Acesso em: 02 maio 2018.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto nº 5.154**, de 23 de jul. de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm. Acesso em: 20 abril 2015.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto nº 4.560**, de 30 de dez. de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4560.htm. Acesso em: 01 março 2015.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto nº 90.922**, de 6 de fev. de 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d90922.htm. Acesso em: 30 julho 2013.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 5.550**, de 04 de dez. de 1968. Disponível em: http://www.cfmv.org.br/portal/legislacao/leis/lei_5550.pdf. Acesso em: 13 junho 2013.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 5.524**, de 05 de nov. de 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5524.htm. Acesso em: 13 junho 2013.

SILVA, E.M.; LEDO, I.M.V.; MAGALHÃES, L.D.R. A política educacional na reforma do currículo do curso técnico em agropecuária. **Revista Binacional Brasil Argentina**, v.1, n.2, 159 – 169, 2012.